



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 665/85

"Concede aumento ao Funcionalismo Municipal e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento ao Funcionalismo Municipal, nas seguintes bases: 100 % para os Funcionários de níveis de 1 à 5 e a Professores que percebem Salário-Aula; 80 % para os Professores, Regentes de Classe e Supervisores e 70 % aos Funcionários de vencimentos equiparados aos níveis de 6 à 13.

Art. 2º - As vantagens do artigo anterior se estendem aos funcionários Ativos e Inativos, excetuando-se os regidos pela C.L.T.

Art. 3º - As despesas de que trata a presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária correspondente.

Art. 4º - A presente Lei terá efeito retroativo a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de Janeiro de 1985.


ADELMO DUARTE RIBEIRO
PREFEITO

Adm. Adelmo Duarte Ribeiro